

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 4.714, DE 2020**

Apresentação: 26/11/2024 10:54:22.230 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 4714/2020
PRL n.3

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia contratação de seguro de responsabilidade civil por queimadas.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.714, de 2020, de autoria do Deputado José Nelto, estabelece a obrigatoriedade da contratação antecipada de seguro de responsabilidade civil por queimadas por proprietários ou possuidores de área rural. Segundo a proposta, os agricultores familiares estariam isentos desta obrigação.

Conforme o texto, o valor do seguro será estabelecido por ato do Poder Executivo e, mediante autorização do órgão ambiental responsável, essa contratação poderá tornar-se optativa.

O autor, ao justificar a proposição, destaca o recente aumento significativo das queimadas, particularmente na Amazônia Legal. Reitera a importância de esforços coletivos para abordar este sério problema, visando a proteção de todos os biomas brasileiros.



* C D 2 4 9 2 3 4 6 2 4 4 0 0 *

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 4.714, de 2020, de autoria do Deputado José Nelto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia contratação, por parte do proprietário ou possuidor de área rural, de seguro de responsabilidade civil por queimadas.

De acordo com a proposição legislativa, o produtor rural ou proprietário que quiser realizar uma queimada deverá contratar, previamente, seguro de responsabilidade civil. O autor argumenta que “*a prática de queimada visa remover a cobertura vegetal de um terreno, representando uma forma rápida e barata para a “limpeza” da área que posteriormente poderá ser utilizada como pasto para animais ou para o cultivo agrícola*”, e que, apesar de ocorrerem, geralmente, dentro das propriedades, o Estado deve intervir para promover a preservação ambiental.

Contudo, o agronegócio é muitas vezes erroneamente associado às práticas prejudiciais ao meio ambiente. É importante notar que a maior parte dos agricultores empregam práticas sustentáveis e são frequentemente os primeiros a combater incêndios e mitigar seus impactos. Além disso, é essencial diferenciar



* C D 2 4 9 2 3 4 6 6 2 4 4 0 0 *

queimadas controladas, que têm sido uma prática tradicional, de incêndios descontrolados, que têm origens variadas e impactos negativos, não apenas ao meio ambiente, mas também às propriedades, não sendo alcançados pela medida proposta.

Outra preocupação que necessita ser abordada refere-se à incerteza em relação à abrangência do termo “seguro de responsabilidade civil por queimadas” proposto no texto. Este conceito, embora aparentemente simples, pode englobar uma variedade de cenários e danos, desde prejuízos materiais diretos até danos ambientais mais amplos e difusos, passando por perdas de biodiversidade, poluição atmosférica e impactos sobre comunidades locais e indígenas. A falta de definição precisa pode levar a desafios na implementação da lei, com implicações práticas e jurídicas significativas.

Deve-se ter em mente que os produtores rurais são os maiores interessados em prevenir e combater incêndios, visto que sua subsistência depende diretamente da preservação e bom manejo de suas terras. Implementar um seguro obrigatório acarretará carga financeira adicional, refletindo em aumento nos preços dos produtos para os consumidores finais, o que demanda uma avaliação cuidadosa e equilibrada dessa exigência.

Portanto, considerando a ambiguidade do seguro proposto e seus potenciais impactos ao setor agropecuário, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº Lei nº 4.714, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator



* C D 2 4 9 2 3 4 6 2 4 4 0 0 *